

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0004245/2026-36**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0004245/2026-36	NAR de Caxambu
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Marco Antônio Turri Nicoliello		CPF/CNPJ: 100.448.256-68
Endereço: Rua Júlio Pereira, 102		Bairro: Centro
Município: Baependi	UF: MG	CEP: 37.443-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Marco Antônio Turri Nicoliello		CPF/CNPJ: 100.448.256-68
Endereço: Rua Júlio Pereira, 102		Bairro: Centro
Município: Baependi	UF: MG	CEP: 37.443-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Ribeirão Santa Nhá Chica		Área Total (ha): 68,0330
Registro nº. 24.873		Município/UF: Baependi/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104908-3A26.04E0.692F.4F2E.971C.5587.BF9C.83AB		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			101	un
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Culturas Perenes	3,96	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	3,96	Área Antropizada	Não se aplica	3,96
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Diversas	43,291		m³
Madeira de Floresta Nativa	Diversas	23,352		m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Cid Furtado Pereira - MASP: 1.159.074-2 Data da Vistoria: 28/05/2026				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 17/06/2026 Validade: 3 (três) anos		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: 132532720		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	516.342	7.573.778
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				

Medidas Mitigadoras:

- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser transplantados aos fragmentos próximos;
- As árvores que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados, até o término do desenvolvimento e voa das aves;
- As ações de corte deverão ser por meio de pessoa treinada, pois desconformidades com os parâmetros técnicos definidos no projeto técnico ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- Cortar somente os indivíduos florestais autorizados;
- Manter os indivíduos florestais não autorizados preservados para aferições posteriores;
- Não realizar qualquer tipo de exploração na área destinada à Reserva Legal;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa não autorizadas durante o corte das árvores;
- Marcar previamente as árvores a serem suprimidas;
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a exploração florestal;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Não implicar em novas supressões de vegetação nativa na propriedade;
- Que seja adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na propriedade, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente.
- Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira;
- O corte deverá ser realizado por profissional (is) com experiência; utilizando de equipamentos de segurança (óculos, perneiras, luvas, cintos);
- Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal suprimido.
- Manter sinalizado o local durante o corte das espécies arbóreas.
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

Medidas Compensatória:

Compensação ambiental através do plantio de 40 mudas de Ipê Amarelo em área de preservação permanente da Fazenda Santa Galo (Matrícula 21.085). A área de plantio será de 0,0240 hectares. A compensação atende ao previsto no parágrafo único do artigo 29, da Resolução Conjunta Semad/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Exceção do Projeto de compensação pelo corte das espécies ameaçadas de extinção, anexo ao processo (Doc. 132532717), conforme memorial descritivo abaixo, na modalidade de plantio em APP, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Imóvel: FAZENDA CANTAGALO

Município: BAEPENDI - MG

Matrícula: 21.085

Área: 0,0240 ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.578.634,23m e E 519.427,35m; deste, segue confrontando com MARCO ANTONIO TURRI NICOLIELLO com os seguintes azimutes e distâncias: 140°38' e de 36,00 m até o vértice V2, de coordenadas N 7.578.606,39m e E 519.450,18m; 226°54' e de 15,03 m até o vértice V3, de coordenadas N 7.578.596,12m e E 519.439,20m; 320°38' e de 36,00 m até o vértice V4, de coordenadas N 7.578.623,96m e E 519.416,37m; 46°54' e de 15,03 m até o vértice V1, de coordenadas N 7.578.634,23m e E 519.427,35m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a intervenção ambiental, informando se o corte das árvores foram realizadas em conformidade ao autorizado. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do processo seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 60 dias após o corte das árvores

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 17/06/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142181935** e o código CRC **142D6B82**.